

Edital Proppex nº 05/2014

Bolsas de Iniciação à Pesquisa – Artigo 170 da Constituição Estadual

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37 do Estatuto da UNIFEBE, atendendo o disposto na legislação vigente, em especial a Lei Complementar Estadual nº 281/05, de 20/01/05, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 296/05, de 25/07/05 e pela Lei Complementar Estadual nº 420, de 01/08/08, resolve baixar o presente Edital de Seleção e Concessão de Bolsas de Iniciação à Pesquisa, para o ano de 2014, conforme segue:

1. OBJETIVOS

- 1.1 Apoiar o desenvolvimento de Projetos de Iniciação Científica na Instituição por intermédio da concessão de bolsas com recursos do Artigo 170 da Constituição Estadual, para os alunos de graduação regularmente matriculados na UNIFEBE, e que atendam os critérios de elegibilidade.
- 1.2 Despertar o interesse do aluno e professor pela iniciação científica, estimulando a capacidade criativa e o avanço do conhecimento e da ciência, através do desenvolvimento e aplicação de métodos e técnicas de investigações científicas, colaborando dessa forma com o desenvolvimento no âmbito local/regional.
- 1.3 Promover e fomentar o engajamento dos alunos e professores no desenvolvimento de Projetos de Iniciação Científica e tecnológica nas áreas do conhecimento de abrangência dos cursos de graduação da Instituição, qualificando o ensino, e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da sociedade a partir das demandas do contexto social, cultural e econômico da área de abrangência da UNIFEBE.

2. VIGÊNCIA DO EDITAL:

2.1 Ficam abertas no período de **10 de março a 16 de abril de 2014** as inscrições para submissão de projetos a concessão de Bolsas de Iniciação à Pesquisa, disponibilizadas pelo Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

3. CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO:

3.1 As inscrições devem ser realizadas junto à Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex (Bloco C – Sala 11), até as **19h do dia 16 de abril de 2014**.

3.2 As inscrições serão consideradas concluídas no momento da entrega da Ficha de Inscrição do aluno bolsista (Anexo I) e do professor orientador (Anexo II) devidamente preenchida, do Projeto de Iniciação Científica (Anexo III) (deverá se enquadrar nas linhas de pesquisa adotadas no âmbito da instituição) e da documentação exigida neste Edital. Modelos disponíveis no site da UNIFEBE:

<http://www.unifebe.edu.br/site/index.php/a-instituicao/proppex/36-institucional/250-pesquisa>

3.3 Todas as inscrições incompletas, com preenchimento incorreto e/ou com ausência de documentos comprobatórios serão automaticamente indeferidas e estarão excluídas do processo de concessão de bolsas.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO:

4.1 Professor Orientador

- 4.1.1 Projeto entregue 01 cópia impressa e 01 CD, sendo 01 (um) arquivo do projeto com identificação do orientador e bolsista e 01 (um) arquivo sem qualquer identificação dos autores da proposta.
- 4.1.2 Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), no caso de projetos que envolvam pesquisas com seres humanos (Anexo IV).
- 4.1.3 Ficha de inscrição devidamente preenchida.
- 4.1.4 Currículo Lattes/CNPq do orientador (*site*: <http://lattes.cnpq.br>).
- 4.1.5 Comprovante de vínculo com a instituição e curso em que esta submetendo o projeto (fornecido pelo RH).

4.2 Aluno Bolsista

- 4.2.1 Comprovante de matrícula.
- 4.2.2 Fotocópia do Histórico Escolar atualizado, constando a média geral (fornecido pela secretaria acadêmica).
- 4.2.3 Fotocópia do CPF e da Carteira de Identidade.
- 4.2.4 Ficha de inscrição devidamente preenchida.

5. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO PROFESSOR ORIENTADOR

- 5.1 Ser professor da UNIFEBE mestre ou doutor, com produção científica voltada prioritariamente para a área do Projeto de Iniciação Científica, registrada no currículo Lattes;
- 5.2 Não possuir histórico de pendências na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (especialmente em relação a relatórios de pesquisas referentes a editais anteriores).
- 5.3 Selecionar e indicar um aluno bolsista com perfil compatível com as exigências do presente Edital e com as atividades previstas no projeto.
- 5.4 Ter disponibilidade para trabalhar 01 (uma) hora/aula semanal direcionada ao desenvolvimento do projeto.
- 5.5 Apresentar juntamente com o orientando, as fichas de acompanhamento das atividades desenvolvidas e orientações realizadas durante o mês.
- 5.6 Ter disponibilidade para acompanhar o bolsista por ocasião de eventos internos ou externos de Iniciação Científica, para divulgação do projeto.
- 5.7 Participar de reuniões agendadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex, objetivando orientações e acompanhamento dos projetos de iniciação científica.
- 5.8 Orientar e acompanhar o desenvolvimento do artigo técnico-científico de acordo com as normas da Revista da UNIFEBE.

Parágrafo único. Cada professor orientador limitar-se-á à inscrição de no máximo 02 (dois) Projetos de Iniciação Científica.

6. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ALUNO BOLSISTA

- 6.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação entre a segunda e a antepenúltima fase;

Ser aluno regularmente matriculado nos Cursos de Graduação da UNIFEBE, não concluindo o curso antes do término da bolsa.
- 6.2 Estar classificado ou em lista de espera segundo seu índice de carência no processo seletivo da Bolsa de Estudo do Artigo 170 da Constituição Estadual na forma do Edital Proppex nº 02/2014.
- 6.3 Estar vinculado ao curso pelo qual o projeto será submetido.
- 6.3 Possuir índice de aproveitamento acadêmico igual ou superior a 6,0 (seis) nas disciplinas cursadas.

- 6.4 Não estar recebendo nenhuma outra modalidade de bolsa de iniciação científica.
- 6.5 Não possuir histórico de pendências em relação as atividades ou relatórios de pesquisa de qualquer um dos Programas da UNIFEBE (Artigo 170, Artigo 171, FAPESC) referentes a editais anteriores.
- 6.6 O aluno que tenha participado da Bolsa de Estudo do Artigo 170 em semestres anteriores e não tenha prestado serviço voluntário não será contemplado com a Bolsa de Pesquisa do Artigo 170.
- 6.7 Ter disponibilidade de no mínimo 12h semanais para o desenvolvimento do projeto de iniciação científica.
- 6.8 Participar de reuniões agendadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex, objetivando orientações e acompanhamento dos projetos de iniciação científica.
- 6.9 Preencher e entregar as Fichas de Acompanhamento das Atividades Desenvolvidas e Orientações descrevendo as atividades e orientações realizadas no período solicitado, entregando-a diretamente na secretaria da Proppex (sala 11 - bloco C), sob pena de perder a parcela referente à mensalidade do mês.
- 6.10 Apresentar os resultados parciais e finais do projeto de pesquisa no Enpex – Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão, seguindo as normas e procedimentos estabelecidos pelo evento.
- 6.11 Entregar em formato de artigo técnico-científico (Word) os resultados finais do trabalho, seguindo as normas da Revista da UNIFEBE, sendo 01 cópia impressa e em CD, com 01 (um) arquivo com identificação do orientador e bolsista e 01 (um) arquivo sem qualquer identificação dos autores.
- 6.12 Devolver ao Tesouro do Estado, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

7 FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Do Aluno Bolsista:

O número de acadêmicos contemplados e o número de parcelas ficará submetido à disponibilidade de recursos financeiros estipulados e efetivamente repassados de forma regular em convênio celebrado entre a Secretaria do Estado da Educação e a Fundação Educacional de Brusque – FEBE.

Parágrafo único. De acordo com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, valor da Bolsa de Iniciação Científica será no valor de R\$ 400,00 (*quatrocentos reais*).

7.2 Do Professor Orientador:

O professor orientador receberá o valor correspondente a 10 (dez) horas/aula semanais em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma: a primeira parcela, correspondente ao valor de 5 (cinco) horas/aula semanais será paga após o cumprimento da metade do cronograma de atividades previsto no item 8 do presente Edital e a segunda parcela, de igual valor, será paga após o cumprimento de todo o cronograma, ambos devidamente comprovados, mediante aval da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - Proppex.

Parágrafo único. O recebimento, a manutenção da bolsa e o prazo de vigência dos Projetos de Iniciação à Pesquisa estarão condicionados ao repasse de recursos financeiros do Tesouro do Estado de Santa Catarina.

8. CRONOGRAMA

Atividades	Datas Limites
Submissão dos Projetos de Trabalho	Até 16/04/2014
Divulgação dos Resultados	05/05/2014
Início das Atividades	07/05/2014
Assinatura de Contratos no Setor de Recursos Humanos	02/06 a 06/06/2014
* Entrega da Ficha de Atividades Desenvolvidas pelo Acadêmico Bolsista (12h semanais) (Anexo V)	30/06/2014 25/08/2014 27/10/2014
* Entrega da Ficha de Orientações pelo Prof. Orientador (Anexo VI)	27/02/2015
Reunião com orientadores e bolsistas - 19h às 2030m – local a definir	14/07/2014
Entrega do Relatório Parcial I (Anexo VII)	31/07/2014
Entrega do Relatório Parcial II (Anexo VII)	27/10/2014
Apresentação visual dos resultados parciais do projeto no Enpex – Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão.	21 à 23/10/2014
Entrega do Artigo Técnico-Científico (término das atividades)	27/02/2015
Apresentação oralmente dos resultados do projeto no Enpex – Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão.	Outubro 2015

Parágrafo único. O modelo da Ficha de Acompanhamento das Atividades Desenvolvidas e Orientação do Projeto estarão disponíveis no site da UNIFEBE:

<http://www.UNIFEBE.edu.br/pesquisa>

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

9.1 Do Projeto:

9.1.1 Os Projetos de Iniciação Científica têm como diretriz geral, a pertinência de focar demandas, temáticas e interesses locais e regionais, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico de Brusque e região, nas áreas do conhecimento em que a UNIFEBE atua;

9.1.2 Estar enquadrado em uma das seguintes Linhas de Iniciação Científica:

Direitos Humanos e Justiça: projetos voltados para a defesa, proteção e promoção do desenvolvimento humano.

Inclusão Social: projetos voltados para a inclusão e assistência a setores ou grupos sociais menos favorecidos.

Responsabilidade Social: projetos voltados para mobilizar, sensibilizar e orientar as organizações a gerir seus negócios de forma socialmente responsável.

Meio Ambiente: projetos voltados para implantação de recursos alternativos para a preservação do meio ambiente, em espaços rurais ou urbanos.

Sustentabilidade: projetos que contribuem para o desenvolvimento econômico e social.

Memória Cultural: projetos voltados para a preservação da produção artística e do patrimônio cultural.

Educação e Saúde: projetos de interação com o meio social, visando a qualidade de vida e saúde da população.

Ética e Cidadania: projetos voltados ao desenvolvimento da democracia e promoção da cidadania.

Inovação, Tecnologia e Produção: projetos voltados a analisa das principais decisões estratégicas ligadas a área de tecnologia e produção das organizações com vista à obtenção e manutenção de vantagens competitivas. Tanto de natureza teórico-conceitual como de natureza prática.

Trabalho e Organização Social: projetos voltados as investigações e/ou transformações no trabalho, nas organizações de trabalho e de trabalhadores, considerando o contexto sócio-econômico, político e cultural e os impactos psicossociais, culturais e ambientais decorrentes das transformações.

Empreendedorismo: projetos voltados na identificação de oportunidades para criação de um negócio.

9.1.3 Mérito técnico-científico das propostas apresentadas, a partir dos seguintes itens: definição clara dos objetivos, metodologia da pesquisa, cronograma das atividades, bem como consistência na revisão bibliográfica/fundamentação teórica, na justificativa e nos resultados esperados, além dos demais itens solicitados no Projeto de Iniciação Científica.

9.1.4 Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), no caso de projetos que envolvam seres humanos.

Parágrafo único. O não atendimento das condições acima resultará na desclassificação da proposta.

9.2 Do Professor Orientador e Aluno Bolsista:

9.2.1 Apresentação da documentação exigida (a falta de qualquer um dos itens da documentação acarretará automaticamente desclassificação da proposta);

9.2.2 Índice de aproveitamento acadêmico do aluno, que deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis).

9.2.3 Titulação e produção técnico-científica dos últimos cinco anos do professor orientador.

9.2.4 Em caso de renovação do projeto ou proposta de trabalho, será realizada avaliação da entrega e qualidade dos relatórios parciais, da apresentação dos resultados parciais no Enpex, das fichas de acompanhamento e do artigo científico.

9.2.5 Conformidade com os demais critérios de inscrição.

Parágrafo único. Para a concessão das Bolsas de Iniciação à Pesquisa será considerado, preferencialmente, a relevância social do projeto apresentado pelo professor orientador, que deverá indicar um aluno classificado com maior grau de carência. Para fazer jus ao benefício o aluno deverá comprovar disponibilidade de tempo (horas semanais) para a execução do projeto de iniciação científica.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

10.1 Os projetos de iniciação científica serão avaliados por professores membros do Comitê de Pesquisa da UNIFEBE, considerando as fichas de avaliação fornecidas pela Propex.

10.2 Serão disponibilizados 10% (dez por cento) do montante de recursos repassados pelo Tesouro do Estado de Santa Catarina provenientes do Artigo 170, para aprovação dos projetos de iniciação científica com maior média final.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A substituição do aluno bolsista poderá ser solicitada pelo professor orientador em até 03 (três) meses após o início dos trabalhos, desde que acompanhada de justificativa prévia, e indicação de novo aluno bolsista.

A substituição do aluno bolsista poderá ser feito, obrigatoriamente, somente a partir do atendimento dos seguintes procedimentos:

11.2 a) O bolsista poderá ser substituído 2 (duas) vezes, desde que isso não acarrete prejuízos para a execução do projeto de pesquisa e observadas as disposições deste Edital.

b) O bolsista substituto exercerá as atividades previstas pelo período de execução do projeto que, em hipótese alguma, ultrapassará a vigência do Termo de Compromisso firmado.

c) O bolsista substituto deverá apresentar, previamente, a mesma documentação exigida para a concessão.

d) O bolsista, ao ser desligado de sua atividade, deverá expressar por escrito a ciência de seu desligamento e os motivos que ensejaram tal situação.

e) O prazo para encaminhamento do pedido de substituição à UNIFEBE, pelo orientador, é até o último dia do mês anterior à substituição.

11.3 O aluno bolsista, mediante justificativa fundamentada, no mesmo prazo previsto no item 11.1 deste Edital, poderá requerer ao Comitê de Pesquisa a substituição do professor orientador, atendidas, tanto quanto possível, as exigências do artigo 5 deste Edital.

11.4 O trancamento da matrícula, o cancelamento, a desistência/abandono, a transferência para outra Instituição de Ensino Superior ou o desligamento do aluno na forma regimental implicam o imediato cancelamento do benefício, passando a bolsa para o outro candidato da lista de classificados.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê de Pesquisa da UNIFEBE apreciar e deliberar sobre as solicitações de substituição de alunos bolsistas ou de professores orientadores.

12. COORDENAÇÃO GERAL

12.1 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex, auxiliada pela Supervisão de Pesquisa, prestará suporte administrativo ao Comitê de Pesquisa e suporte técnico aos professores orientadores e aos alunos bolsistas durante o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Informações complementares ou alterações que se fizerem necessárias ao pleno desenvolvimento dos Projetos de Iniciação à Pesquisa, poderão ser efetuadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex.

13.2 Os casos omissos neste Edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Proppex.

Brusque, 10 de março de 2014.

Profª Heloisa Maria Wichern Zunino
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPEX